PARECER DO CONTROLE INTERNO

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do Processo Administrativo nº14.475\2022-IPMA-PMA**,**referente ao procedimento do **1° Termo Aditivo** –**(PRAZO),** Sendo o período renovado por mais 12 (doze) meses no valor mensal de R$ 1.387,00 (um mil, trezentos e oitenta e sete reais), sendo o valor global de R$ 16.644,000 (dezesseis mil, seiscentos e quarenta e quatro reais), com início em 01 de janeiro de 2023 e término em 31 de dezembro de 2023, Conforme Contrato nº035\2021-IPMA – que entre si fazem a Prefeitura Municipal de Ananindeua, por meio do Instituto de Previdência do Município de Ananindeua-IPMA, e a empresa **CR2 CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA** – CNPJ: 23.792.525\0001-02 que tem como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria em transparência pública. Consta nos autos Parecer nº191/2022 – ASJUR/IPMA, assinado pelo assessor jurídico Sr. Leynilson Lopes Iwabuchi, OAB\PA nº20.983, assinado em 07 de dezembro de 2022, manifestando-se favorável ao pleito, assim como, Parecer Jurídico nº1.316\2022-PROGE assinado pelo servidor Wilzefi Correa dos Anjos - Procurador do Município – OAB/PA 21.940, e acato do Procurador Geral Sr. Danilo Ribeiro Rocha, o qual relata não existir impeditivos legais à efetivação do respectivo aditivo. Com base na lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido Termo Aditivo encontra-se:

(x) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

( ) Revestido das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a(s) seguinte(s) ressalva(s):

( ) Com irregularidades de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme a(s) impropriedade(s) ou ilegalidade(s) enumerada(s) a seguir:

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o Termo Aditivo, supramencionado encontra-se parcialmente, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena

de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Ananindeua-Pa, 23 de dezembro de 2022.

JOSICLEIA DIAS BARROS:91751004287

Assinado de forma digital por JOSICLEIA DIAS BARROS:91751004287
Dados: 2022.12.23 12:32:31 -03'00'